



ESTADO DE GOIÁS
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 012/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do art. 31 do Estatuto Social.

- **Considerando** a necessidade premente de regulamentar e atualizar, no âmbito da Metrobus, a concessão de diárias e indenização de transporte aos diretores e demais empregados quando em viagem de interesse da empresa;

- **Considerando** o que dispõe a Resolução nº 001/2016, de 23/03/2016;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a concessão de diárias e indenização de transporte aos diretores e demais funcionários da Metrobus Transporte Coletivo S/A quando em serviço fora da sede da empresa.

Art. 2º – Será concedida aos diretores e demais funcionários que se afastarem da sede a serviço, para outro ponto do território nacional, além do transporte, diária em valor pecuniário, destinada ao pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Primeiro – A concessão de diária não implicará a necessidade de prestação de contas dos gastos realizados, haja vista a razoabilidade dos valores estipulados, porém será obrigatória a comprovação efetiva do deslocamento a outro município.

Parágrafo Segundo - No caso do deslocamento ultrapassar **6 (seis) horas**, sem pernoite, haverá concessão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

Parágrafo Terceiro – Considera-se pernoite a efetiva hospedagem noturna fora da sede funcional do funcionário.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário deverá justificar os motivos e solicitar o pagamento de diária correspondente ao período prorrogado, devendo, neste caso, obter a autorização da Diretoria Financeira e fazer a devida comprovação do tempo excedente.

Art. 3º – A solicitação de diária, com o devido roteiro, datas, locais e finalidades da mesma, inclusive com referência e programação do evento, se for o caso, deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira, com antecedência de 5 (cinco) dias, para análise, despacho de autorização ou indeferimento do pedido e demais providências necessárias a serem tomadas.

Parágrafo Único – Os valores das diárias deverão ser pagos antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando serão processadas no decorrer do deslocamento.

Art. 4º – A METROBUS, através da Diretoria Financeira, disponibilizará o transporte necessário ao deslocamento, por intermédio dos veículos que dispuser ou, alternativamente e complementarmente, mediante o fornecimento de bilhetes de passagem, locação de meios de transporte ou, ainda, a indenização de transporte, consoante com as normas desta Resolução.

Parágrafo Primeiro – Os meios de transporte referidos no *caput* serão disponibilizados nas seguintes modalidades:

a) aéreas, em classe econômica, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido,

b) rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, quando não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; ou o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de transportes, em detrimento do transporte aéreo, considerado, nesse caso, o interesse da Administração.

Parágrafo Segundo – Não havendo possibilidade, no momento, de fornecimento de passagens pela Metrobus e houver situação de emergência e indisponibilidade, o beneficiário poderá adquiri-las, em classe econômica, cabendo neste caso o reembolso ao mesmo, após aprovação da prestação de contas, o que deve acontecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o retorno, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de reembolso referida no parágrafo anterior deverá ser acompanhada de cópia do bilhete original, cartão de embarque ou o seu equivalente, ou ainda, declaração emitida pela empresa de transporte, nota, cupom fiscal, recibo ou documento fiscal

que permita identificar beneficiário, valor, data e trecho de deslocamento;

Parágrafo Quarto – Os gastos com bagagem despachada pelo beneficiário serão reembolsados quando o afastamento se der por mais de 3 (três) pernoites.

Art. 5º – Os diretores e demais funcionários que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos fora de sua sede, por força das atribuições próprias do cargo, fazem *jus* à indenização de transporte no período em que ocorrer o deslocamento, obedecidos, os seguintes critérios:

I – no efetivo desempenho das atribuições próprias do cargo;

II – no deslocamento em razão da execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo que ocupa;

III – no deslocamento e execução de serviços externos solicitados e atestados pela chefia imediata;

Parágrafo Primeiro – As despesas com pedágios no trajeto, caso existam, serão passíveis de ressarcimento, se forem devidamente comprovadas;

Parágrafo Segundo – O prazo para apresentar os comprovantes do uso de transporte privado para deslocamento na execução de serviços externos fora da sede da Metrobus, será de 05 (cinco) dias corridos após o retorno.

Art. 6º – É vedada a concessão de diária nos casos de deslocamentos a pedido do diretor e demais empregados, para tratar de interesse particular, quer para frequentar cursos de capacitação, formação, especialização, aperfeiçoamento ou seus equivalentes.

Art. 7º – Os valores a serem pagos a título de diária respeitarão a seguinte Tabela:

DIÁRIA	MUNICÍPIOS FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA	OUTRAS CAPITAIS E DEMAIS CIDADES DE OUTROS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
INTEGRAL	R\$ 230,00	R\$ 450,00
50%	R\$ 115,00	R\$ 225,00

Art. 8º – Nos casos em que a hospedagem tenha sido provida através de contrato com a agência de viagem ou disponibilizada pelos organizadores do evento, não haverá o pagamento de diárias, mas só o reembolso dos valores gastos a título de alimentação, desde que devidamente acompanhado de notas fiscais, faturas ou recibos, e cujo valor não seja superior a 50% do valor da diária.

Art. 9º – O pagamento de despesas com transporte e destinadas ao pagamento de diárias (alimentação, hospedagem e locomoção urbana), será executado através do Fundo Rotativo da Metrobus, com a juntada da documentação necessária.

Parágrafo Único – As despesas com transporte, alimentação e hospedagem que ultrapassem o limite disponibilizado no Fundo Rotativo, em vigor na Metrobus, deverão ser liquidadas mediante autuação de processo administrativo com as justificativas necessárias, visando o devido pagamento.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução nº 001/2016 e demais disposições contrárias.

DADA E PASSADA NA SALA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

FRANCISCO CALDAS
DIRETOR PRESIDENTE

MIGUEL ELIAS HANNA
DIRETOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ELIAS HANNA, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 03/10/2022, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Presidente**, em 05/10/2022, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **00034179302** e o código CRC **2C7DAB75**.



Referência: Processo nº 202200053000053



SEI 000034179302